Contrato de desenvolvimento de software/aplicação web

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, resolvem ajustar as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: 200 Systems, razão social **C DE P MARQUES** registrada sob o CNPJ 32.987.116/0001-52, localizada a Rua Papa Paulo VI, 151 - Santa Terezinha, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09781-250.

CONTRATADA: Diego Ricardo da Silva, brasileiro, solteiro, cpf 062.592.879-25, residente e domiciliada a Rua Almirante Gonçalves, 914 – Ap. 3, CEP 80230-060, Cidade de Curitiba/PR.

OBJETO DO CONTRATO

- **Cláusula 01 -** O presente contrato tem por objetivo o desenvolvimento de aplicação web, intitulada SG-Legis, com base nas tecnologias Angular e Node.JS.
- **Cláusula 02 -** Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.
- **Cláusula 03 -** O projeto será dividido em 7 (sete) módulos(features): Fluxo de plano de ação, autenticação de acesso ao sistema, controle de cadastro de acessos, fluxo de acompanhamento de requisitos legais, dashboards/indicadores, fluxo de cadastro de documentos e histórico de ações (auditoria). Todos descritos no ANEXO I.
- **Cláusula 04 -** Os CONTRATANTE serão responsáveis por definir os projetos a que se refere o item 1, especificando sua abrangência e prazo.
- **Cláusula 05** O presente contrato trata-se de trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

PRAZO DE ENTREGA

- **Cláusula 06 -** As atividade de desenvolvimento serão iniciados pela CONTRATADA em até 24(vinte e quatro) horas após assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela acordada na cláusula 17.
- **Cláusula 07 -** O prazo estabelecido para entrega final será 18/06/2021 às 23:59h. Incluindo apenas fases de desenvolvimento e integração. Sendo documentação e testes, entregues até dia 30/06/2021.
- **Cláusula 08 -** Após a entrega este será testado pelo CONTRATANTE, e considerado finalizado após aprovação dos testes.
- **Cláusula 09** O prazo final de entrega, pode ser revisto somente com aprovação e acordo da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 10 – Fornecer as especificações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pela CONTRATADA. Acompanhar e aprovar os testes, a integração e a documentação.

Cláusula 11 - O CONTRATANTE reembolsarão a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de comprovante dos gastos, por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de Curitiba, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação da viagem por escrito.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Cláusula 12** A CONTRATADA executará os projetos que trata esse contrato, com estrita observância das especificações técnicas e visuais indicadas pelo CONTRATANTE.
- **Cláusula 13** A CONTRATADA submeterá a prévia aprovação, por escrito, pelo CONTRATANTE ou seu representante constituído todas as despesas extras com o projeto.
- **Cláusula 14** Garantir que a instalação, a elaboração de novos módulos, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.
- **Cláusula 15** Quaisquer profissionais utilizados pelo CONTRATANTE para auxiliar, visando a qualidade da entrega e do produto final, será de sua inteira responsabilidade.

VALORES DO DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO

Cláusula 16 – O valor total do desenvolvimento objeto desse contrato será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que será dividido da forma abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO

- **Cláusula 17** Pelo projeto pactuado no item "1", o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 50% no início do projeto e assinatura do contrato e 50% no final do projeto, em até 24 horas corridas, após entrega estipulada para o dia 18/06/2021. O valor será depositado na conta indicada pela CONTRATADA mediante recibo ou Nota Fiscal.
- **Cláusula 18 -** O valor mensal de manutenção do sistema será cobrado após a entrega de forma satisfatória da aplicação, de acordo com entregas e escopo pré-definido e aprovados por ambas as partes em contrato futuro, se necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

O valor de manutenção não inclui mudanças ou novas funcionalidades no sistema.

RESCISÃO CONTRATUAL

- Cláusula 19 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrita com aviso de recebimento se dará mediante notificação escrita com prazo de antecedência mínimo de 4 dias do encerramento da atividade. Podendo ser rescindindo de comum acordo a qualquer tempo. A rescisão unilateral do presente está sujeito às sansões previstas na Cláusula 22 deste contrato.
- **Cláusula 20 -** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

- b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.
- **Cláusula 21** A rescisão antes do término do projeto, não implicará o pagamento dos valores devidos a título de finalização parcial do software/site/aplicativo. Em outras palavras, os 50% a serem entregues na finalização do projeto não terminado não serão devidos.
- **Cláusula 22** O valor de 50% pago para o início do projeto será ressarcido caso a CONTRATADA não tenha finalizado o projeto na data prevista ensejada pela CONTRATADA ou o contrato seja rescindido por parte da CONTRATADA sem qualquer acordo.
- **Cláusula 23** Com a rescisão do contrato a CONTRATADA entregará para o CONTRATANTE todo o desenvolvimento feito até sua data, com as especificações técnicas detalhadas e demais dúvidas sanadas.
- **Clausula 24 -** Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente a 50 % do valor total do projeto, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.
- **Cláusula 25** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil.

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

- **Cláusula 26** A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO. Mesmo com ex membros do projeto.
- Cláusula 27 Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados.
- Cláusula 28 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente;
- **Cláusula 29** Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente os CONTRATANES, previamente à liberação.

GARANTIA

Cláusula 32 – Após a entrega total do projeto objeto desse contrato, a CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de 1 (um) mês para consertos de eventuais erros de programação sem custos para o CONTRATANTE. (chamados "bugs" da aplicação)

FORO

Cláusula 33 – As partes elegem o foro da comarca de Curitiba (PR), na forma de mediação extrajudicial, para dirimir quaisquer conflitos ensejados pelo descumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Curitiba, 08 de Junho de 2021

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CONTRATANTE: 200 Systems (C DE P MARQUES)
CONTRATADA:

ANEXO I

- Fluxo de plano de ação
- Autenticação de acesso ao sistema
- Controle de cadastro de acessos
- Fluxo de acompanhamento de requisitos legais
- Dashboards/indicadores
- Fluxo de cadastro de documentos
- Histórico de ações (auditoria)